

Decisão sobre a definição dos valores de água não faturada

| | |
|------------|-----------------------|
| Informação | I-000619/2019 |
| Serviço(s) | Abastecimento de água |
| Data | 10 de abril de 2019 |

A taxa de recursos hídricos (TRH) foi criada pela Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação em vigor), tendo sido disciplinada pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho (que estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos), visando compensar o benefício que resulta da utilização privativa do domínio público hídrico do Estado, da descarga direta ou indireta de efluentes sobre os recursos hídricos suscetível de causar impacte significativo, da extração de materiais inertes e da ocupação de terrenos ou planos de água do domínio público hídrico do Estado, da utilização de águas, qualquer que seja a sua natureza ou regime legal, sujeitas a planeamento e gestão públicos, suscetível de causar impacte significativo.

Posteriormente, através da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro (que procede à alteração das normas fiscais ambientais nos setores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade), foi aditada uma disposição ao Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, que prevê que o valor das componentes A, U e S (esta última aditada pelo Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio) repercutido sobre o utilizador final pelo sujeito passivo deverá ser calculado considerando o volume de água não faturada (ANF), incluindo perdas físicas e comerciais verificadas pelas entidades gestoras dos serviços de abastecimento de água. Introduziu-se, assim, um mecanismo de incentivo à redução de perdas de água nos sistemas de abastecimento, o qual limita a repercussão da TRH sobre os utilizadores finais e cria um incentivo para as entidades gestoras melhorarem o desempenho das redes de abastecimento.

O artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, atribui à ERSAR a responsabilidade de estabelecer e divulgar os valores de ANF_a (percentagem de água não faturada pela 'alta') e ANF_b (percentagem de água não faturada pela 'baixa') aplicáveis a cada tipo de entidade gestora para o ano subseqüente, considerando os objetivos de eficiência definidos para a gestão dos serviços de abastecimento de água, não devendo os valores ser superiores a 0,05 no caso da ANF_a e 0,2 no caso da ANF_b.

No âmbito da avaliação da qualidade dos serviços prestados aos utilizadores, a ERSAR avalia o indicador "Água não faturada" com o objetivo de determinar o nível de perdas económicas e físicas correspondentes à água que, apesar de ser captada, tratada, transportada, armazenada e distribuída, não chega a ser faturada aos utilizadores.

A análise das figuras seguintes permite concluir que, em termos de média nacional, o indicador AA08b não tem apresentado variações significativas nos últimos cinco anos, tendo-se registado o valor mais elevado (30,9%) em 2013 e o valor mais baixo (29,8%) em 2015 e 2016.



Figura 1- AA08 Baixa – Água não faturada (%) – Evolução da média do indicador

Relativamente aos sistemas "em alta", o indicador AA08a verificado em 2017 (4,9%) vem contrariar a tendência crescente registada no período 2012-2016, que se vinha a traduzir no aumento do volume de água não faturada ao longo dos últimos anos.

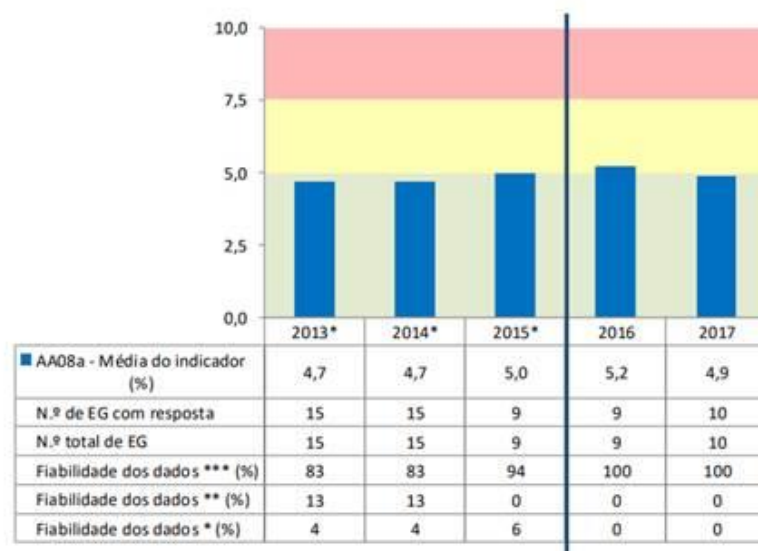


Figura 2- AA08 Alta – Água não faturada (%) – Evolução da média do indicador

Após análise da informação reportada pelas entidades gestoras em 2017, verifica-se que cerca de 83% das entidades gestoras em baixa (211) apresentaram o indicador "Água não faturada" com valores superiores a 20%, enquanto 40% das entidades gestoras em alta (4) apresentaram valores superiores a 5%.

Tendo em consideração o histórico da média nacional do indicador "Água não faturada" e o número de entidades gestoras que se encontram com valores elevados, a ERSAR, no âmbito das atribuições previstas na alínea e) do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na redação em vigor, propôs manter os valores ANF_a de 0,05 e ANF_b de 0,2 para o ano de 2019, os quais se fundamentam e enquadram nos limites e valores definidos no n.º 2 do artigo 5.º-A do referido diploma legal.

Tratando-se de matéria com eficácia externa, e atendendo a que o número elevado de interessados a ouvir tornou impraticável a realização de audiência prévia, submeteu-se o projeto de decisão a procedimento geral de consulta pública, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo), por um prazo de 15 dias úteis, com início a 19 de março e término a 8 de abril de 2019, com publicitação no sítio institucional da ERSAR.

Do procedimento de consulta pública resultou a pronúncia do Grupo Águas de Portugal com o seguinte comentário: "(...) O Grupo AdP nada tem a opor quanto à decisão de manutenção para o ano de 2019 dos valores previstos para o ano de 2018, no que diz respeito definição dos valores de água não faturada ANF (índice a) e ANF (índice b) para efeitos de repercussão da taxa de recursos hídricos, que correspondem a 0,05 e 0,2, respetivamente. (...)".

Resultou, ainda, a pronúncia do Sr. Vítor Cunha, que se insurgiu contra o projeto de decisão da ERSAR, por considerar que se traduzirá no aumento das componentes da TRH com penalização dos utilizadores finais, e que não terá reflexos positivos no combate às perdas de água.

Assim, o Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos decide manter os valores ANF_a de 0,05 e ANF_b de 0,2 para o ano de 2019, os quais se fundamentam e enquadram nos limites e valores definidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na redação em vigor.

O Vogal

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "P. Lopes Marcelo".

Paulo Lopes Marcelo

O Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Orlando Borges".

Orlando Borges

A Vogal

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ana Barreto Albuquerque".

Ana Barreto Albuquerque